



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 02 de outubro de 2020 - Edição nº 185/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Publicação: Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO .....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	23

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/002058/2020 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, exercício 2020.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Francisco Araújo Galeno

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Luís Correia - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/002058/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007683/2018 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Altos - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. Maxwell Pires Ferreira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Altos - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007683/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007713/2018 – Prestação de Contas do Município de São João do Piauí - PI, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. José Assis Arrais Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Chefe do Controle Interno do Poder

Legislativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007713/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007713/2018 – Prestação de Contas do Município de São João do Piauí - PI, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sra. Nívia Selma Martins Nunes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007713/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

## Atos da Secretaria Administrativa

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020  
PROCESSO TC-007354/2020 – TCE/PI  
Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 04/2020 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de empresa para Renovação de 650 licenças do antivírus Kaspersky Endpoint Security Corporativo, incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o suporte técnico remoto (atendimento 8x5) de acordo com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Em razão da presente licitação não ter obtido propostas aptas ao atendimento das regras contidas no Termo de Referência e no Edital, conforme razões e motivos contidos no documento emitido pelo ComprasNet (Peça 27), e considerando que não houve intenção de recurso por parte das empresas participantes (Peça 29), conclui-se o certame como fracassado.

Teresina (PI), 01 de outubro 2020.

Flávio Adriano Soares Lima Pregoeiro-TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005943/2017.

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo novo Acórdão para Republicação. Onde se lia: José Araújo Pinheiro Júnior, leia-se: Plínio Valente Ramos Neto.

ACÓRDÃO N.º 674/2020

DECISÃO: 145/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2017 – SEBASTIÃO LEAL

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: GENELSON JOSÉ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS POR MEIO ELETRÔNICO DESTA CORTE; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI;

1. Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67. As pendências constatadas sujeitam o gestor às sanções legais decorrente das falhas.

2. As demais falhas constatadas no bojo da Prestação de Contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam a quantificação da multa aplicada, bem como no julgamento de irregularidade, nos termos do Voto do Relator, que passa a figurar no presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2017 – SEBASTIÃO LEAL/PI. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.*

*APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À PGJ. COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DA COMARCA. DECISÃO UNÂNIME.*

*SÍNTESE DE IRREGULARIDADES APÓS O CONTRADITÓRIO: AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS POR MEIO ELETRÔNICO DESTA CORTE; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 30, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 32, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Genelson José de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da decisão desta Corte para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de junho de 2020

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 11 em Teresina, 9 de Junho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC Nº 012683/2017

ACORDÃO Nº 1.626/2020

DECISÃO Nº 901/2020

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO - PREFEITO E DANILO DE SOUSA SAMPAIO - PRESIDENTE CPL.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

INPEÇÃO. P.M. DE GEMINIANO.  
IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS  
LICITATÓRIOS.

Não cumprimento das normas desta Corte de Contas quanto ao cadastramento dos Pregões nº 19/2017 e nº 22/2017 e da Tomada de Preço nº03/2017 da Prefeitura Municipal de Geminiano, onde o gestor deixou mais uma vez de cadastrá-las no Sistema Licitações WEB.

*Sumário: Solicitação de Inspeção - P. M. de Geminiano. Exercício 2017. Pela procedência e aplicação da multa. Unânime e concordando com o parecer ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), pela procedência da presente Inspeção, com aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Erculano Edmilson de Carvalho (gestor da P.M de Geminiano, exercício 2017) e multa de 200 UFR ao Sr. Danilo de Sousa Sampaio (Presidente da CPL, exercício 2017), com fulcro no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/2009 e no art. 206, VIII do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), e, por fim, pelo arquivamento dos autos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032/2020, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO TC 005897/2017

ACÓRDÃO Nº 1.396/2020

DECISÃO Nº 460/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI – CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Contratação de empresas cujo faturamento das mesmas excede ao limite para serem enquadradas como microempresas, contudo, como restou demonstrado nos autos, à época da licitação e das

contratações, as referidas empresas apresentaram todos os documentos exigidos que comprovavam seus enquadramentos como microempresas, bem como as certidões de regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, dentre outras.

2 - Contratação temporária de pessoal sem o devido encaminhamento de lei municipal específica e sem comprovação de realização de teste seletivo, a própria equipe técnica desta Corte destacou que o gestor logrou êxito em sanar parcialmente a falha apontada, ao passo que o mesmo juntou documentos referentes tanto ao procedimento licitatório para contratação de empresa para realizar concurso público, quanto documentação do próprio concurso público realizado no ano de 2019. Desta forma, considerando que o ano de 2017 foi o primeiro ano da gestão desse prefeito, entendo que ele tomou as providências razoáveis para realização do Concurso Público necessário.

*Sumário. Prestação de Contas da P.M de Monte Alegre do PI. Exercício de 2017. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas do Sr. Davinelson Soares Rosal, na gestão da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício de 2017, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de MULTA no valor de 400 UFR-PI, prevista no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 –

Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de aplicar a multa sugerida pelo MPC ao Presidente da CPL de Monte Alegre do Piauí, Sr. Décio Nery de Melo Lopes, por entender não haver motivos para essa penalidade específica, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41).

#### COMUNICAÇÕES/DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, DEIXAR DE ACOLHER as comunicações sugeridas pelo MPC por não vislumbrar motivos para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, DETERMINAR acolhendo a sugestão ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), da seguinte forma: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao gestor municipal para que o mesmo tome as seguintes medidas em relação ao elevado gasto com a manutenção da frota municipal:

- a) seja feito levantamento detalhado das necessidades para planejar melhor o valor a ser empenhado;
- b) observe as recomendações da IN/SLTI/MPOG nº 03/2008;
- c) calcule o custo de manutenção por veículo para identificar quais os que apresentam valor de manutenção superior a 50% do seu valor de mercado (usar o preço da tabela FIPE), consequentemente promover a alienação destes veículos e posterior renovação; e
- d) implante um controle que possa facilmente ser observado o custo de manutenção de cada veículo da frota, apontando quais as peças e quais os serviços para cada veículo.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/2020, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005897/2017

ACÓRDÃO Nº 1.397/2020

DECISÃO Nº 460/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: ANA SENHORA DOS REIS VIEIRA

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. FUNBEB. EXERCÍCIO DE 2017.

*Sumário. Prestação de Contas da P.M de Monte Alegre do PI – FUNDEB. Exercício de 2017. Julgamento acolhendo manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o parecer ministerial pelo julgamento de REGULARIDADE às contas da Sra. Ana Senhora dos Reis Vieira, na gestão do FUNDEB de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, com esteio no art.122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/2020, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO TC 005900/2017

ACÓRDÃO Nº 566/2020

DECISÃO Nº 168/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE OEIRAS/PI. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: VANESSA REINALDO DE SOUSA.

ADVOGADOS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. EXERCÍCIO DE 2017.

*Sumário. Prestação de Contas da P.M de Oeiras – FMAS. Exercício de 2017. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), as sustentações orais dos advogados Igor Martins Ferreira de Carvalho

e Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMAS, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Vanessa Reinaldo de Sousa, em valor equivalente a 200 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Suspeição/Impedimento: Representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011/2020, em Teresina, 27 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005900/2017

ACÓRDÃO Nº 567/2020

DECISÃO Nº 168/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE OEIRAS/PI. CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS.

CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2017.

*Sumário. Prestação de Contas da P.M de Oeiras – Câmara Municipal. Exercício de 2017. Julgamento acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o Parquet de Contas, pelo julgamento de Regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao Sr. José Alberto Pinheiro de Araújo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o Parecer Ministerial, deixar de aplicar multa ao Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. José Luiz Sene Silva, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, quanto ao Processo TC/ 017525/2017, que trata também de Representação de bloqueio de contas interposta pelo órgão ministerial, verifica-se que o mesmo também já foi julgado, sem aplicação de multa. Ressalta-se que neste caso a multa automática já foi aplicada por ocasião dos atrasos referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48).

Suspeição/Impedimento: Representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011/2020, em Teresina, 27 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC 005392/2015

Para REPUBLICAR o Acórdão Nº. 681/2020 e desconsiderar a publicação ocorrida no D.O. E - TCE/PI Nº. 168, de 09-09-2020, pág. 09.

ACÓRDÃO Nº. 681/2020

DECISÃO Nº. 155/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – EXERCÍCIO DE 2015

PREFEITO: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR

PROCESSOS APENSADOS: TC/004257/2015 - REPRESENTAÇÃO; TC/017773/2016 – DENÚNCIA; TC/017691/2015.

ADVOGADOS: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI Nº. 11.328) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FLS. 10 DA PEÇA 20); IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº. 5.085) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FLS. 09 DA PEÇA 42); VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº. 18.083) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI Nº. 09/2014.
2. Os procedimentos licitatórios devem conter os elementos consignados na Instrução Normativa TCE/PI Nº. 01/2013 (alterada pela IN TCE/PI 03/2015).

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

*DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: Peças enviadas intempestivamente; não envio de peças componentes da prestação de contas; valor da despesa paga superior ao licitado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 30, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de junho de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007852/2018

ACÓRDÃO Nº 1.404/2020

DECISÃO: Nº 467/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RESPONSÁVEL: JULIANO AYRES DE MIRANDA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. CONSTITUCIONAL. DESPESA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Descumprimento do art. 29-A, da CF, o qual afirma que o total da despesa do Poder Legislativo não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária com a receita das transferências constitucionais, efetivamente realizado no exercício anterior.

Descumprimento do art. 6º I, II, da IN TCE/PI 03/2015, segundo o qual a disponibilização em sítio eletrônico do portal da transparência deva pertencer a um domínio oficial vinculado ao Estado do Piauí.

*Sumário. Câmara Municipal. Município de Amarante-PI. Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 800 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Síntese das impropriedades detectadas: a) Despesa Total da Câmara superior ao limite máximo constitucional; b) Portal da Transparência: Portal da Transparência disponibilizado em sítio eletrônico de domínio privado e Deficiência de informações atualizadas; c) Pagamento de subsídio com base em lei municipal editada fora do prazo estabelecido pela Constituição do Estado do Piauí; d) Contratação irregular de assessoria por inexigibilidade;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contas de gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte o parecer ministerial, pelo julgamento de IRREGULARIDADE às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa ao Sr. Juliano Ayres de Miranda, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 800 UFR-PI com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno a a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 025 em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/020445/18

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR.

INTERESSADO: LAGO RODRIGUES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 232/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE em favor de LAGO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº 077.576.593-70, nascido em 13/04/02, representado por sua mãe Maria Adriana Rodrigues da Silva, CPF nº 023.369.973-20, devido ao falecimento do Sr. Francisco José de Carvalho Junior, CPF nº 665.898.863-34, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 7165, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de União-PI, ocorrido em 09.11.2017 (certidão de óbito às fls.2.14).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 778/2018-GP (fl. 26/27, peça 2) datada de 12 de março de 2018, com efeitos retroativos: mês NOVEMBRO de 2017 (proporcional à data do óbito - 22 dias), publicada no DOM Edição nº MMMDXL, datado de 21 de março de 2018 (fl. 28, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o ART. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno.

Conforme Parecer Jurídico nº 02/18 (fls.2.21/25), habilitou-se também na pensão o outro filho menor de 21 anos do gerador do benefício, Francisco José de Carvalho Neto, representado por sua genitora Fabiana Sousa Fortes e os proventos no valor de R\$ 1.014,00 serão rateados como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
Vencimento – nos termos do art. 34 e anexo I, da Lei municipal nº 576, de 01/12/11.	1.014,00
Total da Remuneração do cargo	1.014,00
PROVENTOS DE PENSÃO - RATEADO COM OUTRO DEPENDENTE	
Valor mensal da quota parte do benefício, nos termos do art. 40, §7º, da CF e arts. 20 e 37, da Lei Municipal nº 526/2008.	507,00
RETROATIVOS	
Mês novembro de 2017 (proporcional à data do óbito - 22 dias)	371,80
Meses dezembro de 2017.	507,00
PROVENTOS A RECEBER (mensal) - a partir de jan/2018	507,00

Conforme art. 7º, IV da CF/88 seus proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/007036/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PINTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 233/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Conceição Araújo Pinto, CPF nº 183.667.673-53, RG nº 435.468-PI, matrícula nº 52-1, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11.

PROCESSO: TC/004790/19

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 01/2020 (fls. 31/32 - peça 01) datada de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOM, Edição nº MMMCMXCVII, de 23 de janeiro de 2020, (fl. 33 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.877,71, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimento. Dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica, no âmbito do município de Luís Correia - PI, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26.12.2018 e dá outras providências ...	3.752,09
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI..	562,81
Regência, de acordo com o artigo 69, §2º, III da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI.	562,81
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>4.877,71</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ÂNGELO CARLOS LIMA.

INTERESSADO: CIPRIANA PIRES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 234/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE requerida por Cipriana Pires Barbosa, CPF nº 156.590.893-72, na condição de viúva do servidor Ângelo Carlos Lima, CPF nº 022.383.653-20, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, ref. “B”, cujo óbito ocorreu em 07.03.2016 (certidão de óbito às fls.2.5).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 17/2019 Piauí Previdência (fl. 73/74, peça 2) datada de 7 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a partir de 1 de maio de 2016, publicada no DOE nº 36, datado de 21 de fevereiro de 2019 (fl. 75, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o ART. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.420,71, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento - Lei 6.410/13	5.514,09
b) GIA - Acórdão nº 158-A/2014 de 24.04.2014.	5,58
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.519,67</b>
Desconto Pensão Previdenciária- art. 40, § 7º da CF/88.	( -98,96)

TOTAL							5.420,71.
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Cipriana Pires Barbosa	20.01.1940	Cônjuge	156.590.893-72	01.05.2016	-	-	5.420,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/007090/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA SOARES DE MACEDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 259/2020 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria Raimunda Soares de Macedo, CPF nº 397.662.333-49, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 6253-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 271/2019 – PMP, de 05/08/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. Edição MMMDCCLXXXIII, de 09/08/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71,

inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: Vencimento (Lei municipal nº 687/2011 – R\$ 998,00). Valor da média aritmética conforme art. 1º da lei federal nº 10.887/2004 (R\$ 859,13). Proporcionalidade 86,57% - R\$ 743,75. Proventos a receber R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), devendo ser observada a norma contida no artigo 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/000031/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOEL JOAQUIM DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 260/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOEL JOAQUIM DOS SANTOS, CPF nº 011.521.348-17, matrícula nº 042145-6, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21000-813/15, de 04/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 190, de

07/10/2015, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.969,31 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 5.769,31 – Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pela Lei nº 6.452/13) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia (R\$ 200,00 – art. 42, II, da Lei nº 5.376/04 c/c o art. 1º, II, da LC nº 37/04).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007530/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ISMAILDO FERREIRA NONATO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIELA DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 261/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte em favor de ISMAILDO FERREIRA NONATO, CPF nº 053.819.323-91, devido ao falecimento de sua esposa, Joana Ferreira Nonato, CPF nº 233.068.663-34, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “A”, padrão IV, matrícula nº 049116-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, cujo óbito ocorreu em 28.07.2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 2807/2019 PIAUÍPREV, de 01/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 194, de 11/10/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso

III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.502,92) – LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagem Pessoal (R\$ 9,00) – art. 20, § 2º da LC nº 38/04 e c) Gratificação Adicional (R\$ 113,40). TOTAL R\$ 1.625,32 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), com efeitos retroativos a 28/07/18.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008136/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 262/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS, CPF nº 096.678.813-34, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0206997, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL

a Portaria nº 69/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 16/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 26, de 06 de fevereiro de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.723,60 (um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos): Vencimento (ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.618,99; VPNI - LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12) no valor de R\$ 104,61.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 012333/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: VITOR RIBEIRO DE MELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 237/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Vitor Ribeiro de Melo, CPF nº 603.271.093-94, RG nº 3.252.450-PI, por sua representante legal, Luiza Elizabeth Carvalho e Silva, CPF nº 130.140.563-91, devido ao falecimento da Sra. Maria do Socorro Carvalho Ribeiro e Silva, CPF nº 232.572.703-30, RG nº 510.682-PI, servidora na ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, Nível 15, Ref. III, cujo óbito ocorreu em 26/02/14 (certidão de óbito à fl. 2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.264/2017 (peça 02, fls. 30/31) publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28/05/2018, concessiva da pensão por morte do interessado Vitor Ribeiro de Melo, por sua representante legal, Luiza Elizabeth Carvalho e Silva, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.484,04 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR R\$	
Subsídios 1/3 de R\$ 8.764,34			Lei nº6.275/2013			2.921,45	
Desc. Pensão Previdenciária 1/3 de R\$ 1.312,23			Art. 40 Parágrafo 7º da CF/1988			434,41	
TOTAL						2.484,04	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR R\$
Vitor Ribeiro de Melo	20.10.1990	Filho Inválido	603.271.093-94	13.05.2015	-	-	2.484,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012334/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: VINÍCIUS RIBEIRO E SILVA E FELIPE RIBEIRO E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 238/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Vinícius Ribeiro e Silva, nascido em 19/05/02, CPF nº 077.482.013-66, RG nº 2008852067-0-CE, e Felipe Ribeiro e Silva, nascido em 11/08/04, CPF nº 077.482.123-09, RG nº 2008852012-3, por seu representante legal, Gilson Cleber da Silva, CPF nº 619.513.900-91, devido ao falecimento da Sra. Maria do Socorro Carvalho Ribeiro e Silva, CPF nº 232.572.703-30, RG nº 510.682-PI, servidora na ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, Nível 15, Ref. III, cujo óbito ocorreu em 26/02/14 (certidão de óbito à fl. 2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.265/2017 (peça 02, fls. 45/46) publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28/05/2018, concessiva da pensão por morte dos interessados Vinícius Ribeiro e Silva, e Felipe Ribeiro e Silva, por seu representante legal, Gilson Cleber da Silva, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.968,07 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR R\$		
Subsídios 2/3 de R\$ 8.764,34		Lei nº6.275/2013			5.842,89		
Desc. Pensão Previdenciária 2/3 de R\$ 1.312,23		Art. 40 Parágrafo 7º da CF/1988			874,82		
TOTAL					4.968,07		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Vinícius Riberio e Silva	19.05.2002	Filho	077.482.013-66	30.06.2014	2023	-	4.968,07

Felipe Riberio e Silva	11.08.2004	Filho	077.482.123-09	30.06.2014	2025	-	
------------------------	------------	-------	----------------	------------	------	---	--

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007041/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ELIZABETE DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 239/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Elizabete de Souza, CPF nº 394.935.803-00, RG nº 382.390-PI, matrícula nº 234-1, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 002/2020 (Peça 01, fls. 32/33), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVXII, de 13/02/2010, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Elizabete de Souza, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.869,89 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica, no âmbito do município de Luís Correia - PI, nos termos do art. 5º da Lei 3.746,07 federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26.12.2013 e dá outras providências.	R\$ 3.746,07
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime - Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia-PI.	R\$ 561,91
Regência, de acordo com o art. 69, §2º, III da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia-PI.	R\$ 561,91
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 4.869,89</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007722/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CARMEM LÚCIA DE FREITAS CASTRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 240/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida

à servidora Carmem Lúcia de Freitas Castro, CPF nº 200.022.383-49, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar no cargo de Atendente, classe III, Padrão D, matrícula nº 0447269, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 893/2010 – (Peça 01, fl. 81), publicada no Diário Oficial do Estado nº 172, de 11/09/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Sr.<sup>a</sup> Carmem Lúcia de Freitas Castro, nos termos dos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.557,66 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6+933/16	R\$ 1.541,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 15,76
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.557,66

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/010735/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO IBERNON GONÇALVES MOREIRA, CPF Nº 025.633.803-59.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SANTOS MOREIRA, CPF: 704.689.403-59.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO: 299/2020 - GJC.

PROCESSO: TC/007005/2019.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria do Socorro Santos Moreira, CPF nº 704.689.403-59, na condição de viúva do servidor Ibernon Gonçalves Moreira, CPF nº 025.633.803-59, servidor inativo da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, classe “A”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 28/09/18 (certidão de óbito às fls. 2.6). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 66, de 08 de abril de 2019 (fls.2.192).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0365 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DO SOCORRO SANTOS MOREIRA, na condição de viúva do ex servidor Ibernon Gonçalves Moreira, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 248/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2018 (fls. 2.189) de 08 de fevereiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.585,65 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Lei 7.081/2017 c/c Lei 6.933/2016 c/c decisão judicial).	R\$3.177,31
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA-DAS (Art. 56 da LC nº 13/94).	R\$192,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 127 da LC nº 71/06).	R\$216,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.585,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA E SOUZA, CPF Nº 185.844.974-04.

INTERESSADA: DIONE MARIA DE ANDRADE FERREIRA E SOUZA, CPF: 065.443.553-72.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO: 300/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Dione Maria de Andrade Ferreira e Souza, CPF nº 065.443.553-72, RG nº 160.811- PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Raimundo da Costa e Souza, CPF nº 185.844.974-04, RG nº 141.166-MA, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Enfermeiro, nível “C”, classe III, matrícula nº 0381888, ocorrido em 01/04/18 (Certidão de Óbito à fl. 2.12). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 17, de 24 de janeiro de 2019 (fls.2.53).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0364 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de DIONE MARIA DE ANDRADE FERREIRA E SOUZA, na condição de viúva do ex servidor Francisco Raimundo da Costa e Souza, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.891/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2018 (fls. 2.50) de 14 de novembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.365,40 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12).	R\$4.355,83
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 65 da LC nº 13/94).	R\$9,57
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.365,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 011551//2018.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO EX - SEGURADO BENEDITO DA SILVA LEITE, CPF: 151.747.783-20

INTERESSADA: ANTÔNIA ALVES DO NASCIMENTO LEITE, CPF: 774.528.793- 68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS.

DECISÃO: 301/2020 - GJC.

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por Antônia Alves do Nascimento Leite, CPF Nº. 774.528.793- 68, por si, e por seus filhos menores de 21 anos, Girlene do Nascimento Leite, nascida em 04-11-95, Darlan do Nascimento Leite, nascido em 27-10-96 e Gisleide do Nascimento Leite, nascida em 04-11-99, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Benedito da Silva Leite, CPF Nº. 151.747.783-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM. Publicação no D.O.E Nº. 87, de 10 de maio de 2018, às fls. 02.95.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0381 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Antônia Alves do Nascimento Leite, na condição de viúva e seus filhos menores acima relacionados, do ex servidor Benedito da Silva Leite, conforme materializado na PORTARIA GP Nº. 2.379 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 2, 93/94) de 22 de dezembro de 2017, retroativa a 25 de agosto de 2014, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$2.639,65 (dois mil seiscentos e

trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO - Lei Nº. 6.173/12	R\$2.578/78
VPNI - Lei Nº. 6.173/12	R\$60,87
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$2.639,65</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 007649/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO EX - SEGURADO MANUEL RODRIGUES BORGES NETO, CPF: 349.280.733-04

INTERESSADA: MARIA VALDENE DOS SANTOS, CPF: 645.723.153-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS.

DECISÃO: 302/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Valdene dos Santos, CPF Nº. 645.723.153-53, RG Nº. 1.366.1575-PI, por si em razão do falecimento do sr. Manuel Rodrigues Borges Neto, CPF Nº. 349.280.733-04, RG Nº. 10.3849-77, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM. Publicação no D.O. E Nº. 52, de 19-03-19, às fl. 2.179.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0381 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato

concessório da pensão em favor de Maria Valdene dos Santos, na condição de viúva, do ex servidor Manuel Rodrigues Borges Neto, conforme materializado na PORTARIA GP Nº. 436/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 2.177) de 13 de março de 2019, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.380,62 (três mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO - Lei Nº. 7.081/17 c/c II, art. 1º, Lei Nº. 6.931/16	R\$3.332,88
VPNI - Lei Nº. 6.173/12	R\$47,74
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>3.380,62</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/008473/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 226/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ALICE DA SILVA CARVALHO (CPF Nº 183.365.403-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora MARIA ALICE DA SILVA CARVALHO, CPF nº 183.365.403-00, RG nº 321.189-PI, matrícula nº 041569-3, nascida em 20/05/1958, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do

Estado, nº 008, de 13 de janeiro de 2020 (fl. 185 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17748/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8036/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3,500/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de dezembro de 2019 (fls. 183 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.158,05 (Mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$ 48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.158,05

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007027/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 227/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTONIA PEREIRA DA SILVA (CPF Nº 394.521.233- 20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DE AROAZES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora ANTONIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 394.521.233-20, RG nº 794.369-PI, matrícula nº 105, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Aroazes-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 212/15, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3.995, de 21 de janeiro de 2020 (fl. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17862/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8049/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 35/2019, de 31 de dezembro de 2019 (fls. 33-34 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.715,09 (dois mil, setecentos e quinze reais e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Municipal nº 259/19 c/c os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 203/14.	R\$ 2.715,09
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.715,09

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/006943/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 228/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA (CPF Nº 240.728.503-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA, CPF nº 240.728.503-49, RG nº 318.082-PI, na condição de viúva do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA, CPF nº 065.422.123-53, RG nº 165.104-PI, matrícula 039284-7, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão “II”, Classe “C”, cujo óbito ocorreu em 21/06/16, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 15, de 20 de janeiro de 2017 (fl. 103 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3752/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 7576/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a na Portaria nº 1.189/16 – SUPREV/SEADPREV (fls. 87 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 10/11/16, depois corrigida pela Portaria nº 15/17– PIAUÍ PREV, de 11 de janeiro de 2017 (fl. 94 da peça nº 2 do processo

eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 4.897,93 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídios	Lei nº 6.410/13.	4.678,17
VPNI – GIA - Gratificação de Incremento de Arrecadação	Ofício GSF nº 335/16	R\$ 219,76
TOTAL		R\$ 4.897,93

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA	25/08/1939	Cônjuge	240.728.503-49	21/06/2016	Vitalício	100,00	4.897,93

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/12/16.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021348/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA EDINA CUNHA DE AGUIAR SILVA

INTERESSADO: OSVALDO ALVES DA SILVA (CPF Nº 078.847.963-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por OSVALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 078.847.963-68, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. MARIA EDINA CUNHA DE AGUIAR SILVA, CPF nº 182.757.883-15, RG nº 389.668-PI, matrícula nº 1195-1, servidora inativa do município de Parnaíba-PI, no cargo de Professora, cujo óbito ocorreu em 18.03.2017, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, combinado com o artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de dezembro de 2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 1.855, de 12 de maio de 2017 (fl. 38 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3792/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8957/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.060/17, de 10 de maio de 2017 (fls. 36-37 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 2.987,87 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92	1.927,66
Gratificação por Tempo de Serviço	art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92	674,68
Gratificação de Regência	art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10	385,53
TOTAL		2.987,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012235/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 230/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS

INTERESSADOS: FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS (CPF Nº 602.333.833-01) E PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS (CPF Nº 601.683.203-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS, CPF nº 602.333.833-01 e PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS, CPF nº 601.683.203-04, representados por Keyla Cavalcante de Freitas, CPF nº 328.109.383-34, na condição de filhos inválidos da servidora MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE FREITAS, CPF nº 066.699.803-53, RG nº 143.572-PI, matrícula 054698-4, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, classe "B", nível III, cujo óbito ocorreu em 03.05.2014, com fulcro na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 89 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3774/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 7618/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a na Portaria nº 1.189/16 – SUPREV/SEADPREV (fls. 87 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 10/11/16, depois corrigida pela Portaria nº 378/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 87-88 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão aos requerentes, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 2.182,96 (dois mil, cento e oitenta e dois reais noventa e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
24/25 do Vencimento de R\$ 2.141,72	LC nº 6.557/14.	2.056,05
Adicional de Tempo de Serviço	Nos termos da Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03.	R\$ 126,91
TOTAL		R\$ 2.182,96

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
PROCILA CAVALCANTE DE FREITAS	17/09/1963	filha	601.683.203-04	03/05/2014	-	-	
FRANCISCO GABRIEL CAVALCANTE DE FREITAS	11/05/1956	filho	602.333.833-01	03/05/2014	-	-	2.182,96

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03 de maio de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
07/10/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2020

## CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## DENÚNCIA

TC/008375/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PORTO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Requer a nulidade dos atos licitatórios relativos à concessão para delegar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dados complementares: Denunciado: Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito).

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005947/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO Dados complementares: Processo Apensado: TC/015329/2017 Representação - Julgado. OBS: Foi citado o Sr. Ailton Batista de Lima (Contador). RESPONSÁVEL: JOSÉ BATISTA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

## CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/005325/2016

**ADMISSÃO DE PESSOAL REF. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Dados complementares: OBS: Processo julgado, conforme Acórdão nº 1087/2018 (peça 66). Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 39, fls. 05, pelo Sr. Raislan Farias dos Santos)

## DENÚNCIA

TC/001892/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Relata o não cumprimento de Decisão Plenária desta Corte de Contas, resultado da Representação (TC021055/2017- Peça 26) referente às irregularidades da Administração Municipal quanto ao recolhimento de retenções efetuadas nos exerc. 2016/2017. Dados complementares: Denunciado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (peça 08, fls 03)

TC/001932/2019

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia c/c pedido cautelar inaudita altera parte, em face do Prefeito Municipal, Sr. João da Cruz Rosal da Luz, tendo em vista a não convocação de aprovados no Concurso Público de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, Edital nº 001/2016. Dados complementares: Denunciado: João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 10, fls. 13, pelo denunciado) ; Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 e outro. (peça 03, pelos denunciantes)

TC/004981/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Relata a não convocação de aprovados no Concurso Público de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, Edital nº 001/2016. Dados complementares: Denunciado: João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 07, fls 07)

TC/007490/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Relata irregularidades em processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2019 cometidas pela administração municipal do Município de Piripiri, no Exercício de 2019. Dados complementares: Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Meneses (Prefeito) e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques

(Presidente da CPL). OBS: Foi citada a Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Maria Socorro Brito Cavalcante e Meneses - Advogado: Christiano Amorim Brito - OAB/PI 8703 (procuração à peça 14, fls 07). Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI 8703 e outro (peça 14, fls 10, pelo Prefeito ) ; Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (sem Procuração, pelo Presidente da CPL)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/006121/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva (Diretora). Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Dados complementares: Processos Apensados: TC/014401/2017 – Denúncia - Advogado (s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795, procuração à peça 03, fls. 14) e Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276, sem procuração) - Julgado. TC/007754/2017 – Denúncia - Advogado(s) Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795, sem procuração) - Julgado RESPONSÁVEL: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem Procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 32, fls 02)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

**DENÚNCIA**

TC/018504/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUI,  
EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Noticia supostas irregularidades na contratação de um servidor público no âmbito da Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciado: João Bezerra Neto (Prefeito). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 11, fls 07, pelo denunciado)

**TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)**